

Documentação

SOCIOAMBIENTAL

Fonte: *fsp/cotidiano*

Data: *8/11/2001* Pg *C 7*

Class: *Pataxo Ha Ha Ha*

990

CASO PATAXÓ *Pedido poderá ser feito logo após desfecho do julgamento, se não houver condenação por homicídio qualificado*

Acusados podem obter liberdade provisória

Deve ocorrer atraso de dois dias no julgamento

DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

O julgamento dos rapazes acusados da morte do índio pataxó Galdino Jesus dos Santos atrasará pelo menos dois dias e deverá terminar na madrugada de sábado em razão da insistência tanto da promotoria quanto da defesa na leitura detalhada do processo. O desfecho do julgamento estava previsto para hoje.

Ontem à noite começariam a ser ouvidas as 23 testemunhas. Hoje os depoimentos prosseguirão. Amanhã haverá os debates e finalmente a decisão.

Tecnicamente, a principal decisão do júri será sobre a existência ou não de dolo (intenção de praticar o crime). Os jovens foram acusados de homicídio qualificado. A Promotoria tentará explorar contradições da defesa, e os advogados dos réus tentarão provar que houve apenas uma brincadeira de mau gosto. Dirão que a crueldade está no resultado — a morte — e não no gesto.

O promotor Maurício Miran-

da deverá exibir amanhã uma série de fotos do corpo do índio. Ele teve 95% do corpo atingido por queimaduras de segundo e terceiro graus.

Entre as testemunhas de defesa estão a mãe de Tomás Oliveira de Almeida e o pai de Eron Chaves de Oliveira. O pai de Antônio Novely Vilanova, o juiz federal Novely Vilanova da Silva Reis, não compareceu nos dois primeiros dias porque temia especulações sobre tentativa de pressão, segundo o advogado Heraldo Paupério.

Nos dois primeiros dias do júri, os rapazes compareceram vestidos de forma semelhante, todos de camiseta de manga comprida, cada um de uma cor. Max Rogério Alves, de preto, Almeida, de verde, Oliveira, de roxo, e Vilanova, de branco.

O tribunal do júri destinou aos parentes dos réus as primeiras cadeiras à esquerda e aos índios, as últimas à direita.

Do lado de fora, os índios fazem protestos esporádicos. Há várias faixas de entidades civis contra a impunidade. Apenas uma, atribuída a estudantes de direito, era favorável aos acusados: "Não percam a esperança. Justiça é responder pelo ilícito que se cometeu e não atender ao clamor público".

SILVANA DE FREITAS E
LEILA SUWWAN

DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

Os quatro rapazes acusados de homicídio doloso qualificado por terem atado fogo no índio pataxó Galdino Jesus dos Santos poderão obter a liberdade provisória logo após o julgamento, dependendo da decisão do júri.

Com a liberdade provisória, os réus passam a cumprir a pena em casa, com algumas restrições, entre elas não viajar sem autorização judicial. Além disso, ficam sob acompanhamento da Justiça.

Os advogados Raul Livino e Heraldo Paupério confirmaram a possibilidade, mas por enquanto não pretendem usá-la, para evitar reação contrária da opinião pública. Livino representa Eron Chaves de Oliveira e Tomás Oliveira de Almeida; Paupério defende Antônio Novely Vilanova. Walter de Medeiros, que defende Max Rogério dos Santos, não comentou a questão pois não deu entrevista.

"Talvez venhamos a pedir libertação, mas acho que eles devem ficar um pouco mais porque a pressão é muito forte", afirma Paupério. "Há essa possibilidade, mas, por causa das pressões, nenhum tribunal soltará", diz Livino.

O direito à libertação dependerá da pena e do crime em que forem enquadrados. A defesa tem a expectativa de a pena variar de 12 a

16 anos, com chances de relaxamento da prisão em curto prazo.

Os rapazes já cumpriram quatro anos e meio de prisão (desde 20 de abril de 97, dia do crime), mas será descontado mais um pois eles trabalharam no presídio.

A libertação pode ser definida quando a juíza Sandra de Santis, presidente do Tribunal do Júri do Fórum de Brasília, anunciar a sentença. Só na hipótese de condenação por homicídio qualificado, como quer a acusação, poderia haver impedimento técnico para a liberdade provisória.

A defesa disse ontem que indicará aos sete jurados a condenação por homicídio simples, intermediário entre homicídio qualificado e lesão corporal seguida de morte, até agora citada por eles.

A condenação por homicídio qualificado implicaria pena de 12 a 30 anos, com possibilidade de liberdade só após cumprirem dois terços, por ser um crime hediondo. Já as condenações por homicídio simples (6 a 20 anos) e lesão corporal seguida de morte (4 a 12) têm penas menores, e a lei só exige o cumprimento de um terço da pena para a liberdade provisória.

O júri decidirá se houve crime doloso (intencional) — homicídio qualificado ou simples. Se o júri rejeitar essas possibilidades, a juíza poderá enquadrá-los em outro delito. Em qualquer hipótese, caberá a ela determinar a pena.